



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1.210/2024

“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.”

O povo de Rodeiro-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG.

Art. 2º - É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG, nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

§ 2º - A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Rodeiro, que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

I - A obrigatoriedade da utilização dos percentuais da reserva somente serão obrigatórias, caso haja interesse dos artistas locais.

~~Art.3º - A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Prefeitura por qualquer título. (vetado)~~

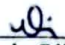
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 25 de setembro de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 26/09/2024 Edição 3863 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997